

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-
SC**

Órgão: Prefeitura Municipal de São João Batista - Serviço de Infraestrutura
Saneamento e Abastecimento de Água Municipal

Número: 018/SISAM/2022

**Atestado de capacidade técnica.
Exigência de comprovação do
serviço licitado. Atestados
juntados pela licitante se mostram
insuficientes. Descumprimento do
item 9.11.1 do Edital. Observância
ao princípio da vinculação ao
instrumento convocatório.
Inabilitação compulsória.**

JZA ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ n. 11.199.094/0001-96, com endereço descrito no cabeçalho, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 109, I, a, da Lei 8.666/93¹, art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02² e art. 44 do Decreto Federal 10.024/19³, em face da decisão do Pregoeiro do Município de São João Batista, que decidiu declarar habilitada e vencedora do item 1 do certame a empresa **GREENTEX**, pelas razões e fundamentos que passo expor.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.

² Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

³ Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1. FATOS

O Município de São João Batista-SC lançou Edital que tem por objeto: “registro de preços para eventual aquisição futura hidróxido de cálcio e estabilizante e impermeabilizante de solo líquido solúvel em água, a ser aplicado em vias públicas do município de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I”.

O processo seguiu sua tramitação de praxe, de acordo com a legislação vigente.

Contudo, conforme se verá adiante, o Pregoeiro, *data vênia*, equivocou-se ao declarar habilitada e vencedora a empresa **GREENTEX**, tendo em vista que a referida empresa não cumpriu os requisitos de habilitação.

Breve relato.

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS E LEGAIS

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o pregoeiro abriu o prazo para interposição de recurso em 22/09/2022, aplicando-se o disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o prazo limite de interposição das razões recursais é na data de 10/10/2022, às 13:00 horas.

É o que informa o próprio sistema:

05/10/2022 12:40:43 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 10/10/2022 às 13:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2022 às 13:00.

Portanto, tempestiva é a presente peça.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Primordialmente, vale frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da

JZA ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES
Rua 29, s/n, Extensão Serramar, Rio das Ostras, Rio de Janeiro-RJ
CNPJ – 11.199.094/0001-96

Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados no certame licitatório.

Por sua vez, o instrumento convocatório exige que a licitante apresentasse, como requisito de habilitação técnica, o seguinte documento:

9.11. Qualificação técnica:

9.11.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente forneceu/executou serviços de acordo com o objeto deste edital.

Tais requisitos, previstos no Edital de forma acertada, cumprem a função de forma a garantir a segurança jurídica e a certeza de que a empresa futuramente contratada terá condições mínimas de cumprir o objeto licitado.

Contudo, conforme veremos a seguir, a empresa **GREENTEX** descumpriu a exigência prevista no item 9.11.1 do Edital.

A referida licitante, como forma de cumprir o item 9.11.1 do Edital, apresentou os seguintes documentos:

 Cagece Serviço Técnico de Apoio	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Nº	024/2021
--	--------------------------------	----	----------

Atestamos para os devidos fins, a pedido da interessada, através do processo Nº **0955.000950/2021-80**, que a empresa **GREENTEX QUÍMICA LTDA**, rua Prefeito Bernardino Antônio de Souza, 800 - Gaspar – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº **04.973.218/0001-83**, forneceu para esta companhia os materiais constantes na(s) ordem(ns) de fornecimento relacionado(s) abaixo, dentro dos prazos e especificações estabelecidas no contrato.

Referente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento: 792545			
Item	Material	Unidade	Quantidade
1	NITRATO DE CALCIO 50%	KG	375000

Os materiais foram entregues na especificação preestabelecida e aprovados pelo controle de capacidade da CAGECE.

Fortaleza – Ce, 23 de Agosto de 2021

CLAZER
GUIMARAES
LIMA:00320948331
Clazer Guimaraes Lima
Coord. de controle de materiais – GESUP CTR

Assinado de forma digital por
CLAZER GUIMARAES
LIMA:00320948331
Data: 2021.08.23 13:05:43
+03'00'

PAULO HENRIQUE
HOLANDA
PASCOAL:76003167300
Paulo Henrique Holanda Pascoal
Gerente de Suprimentos - GESUP

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE HOLANDA
PASCOAL:76003167300
Data: 2021.08.24 09:13:32
-03'00'

DECLARAÇÃO

CIA. HERING, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Blumenau/SC, Brasil, na Rua Hermann Hering, n.º 1.790, Bom Retiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.876.950/0001-71, declara para os devidos fins, que a empresa **GREENTEX QUIMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Gaspar/SC, Brasil, na Rua Geni Spiner, n.º 45, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.973.218/0001-83, forneceu os seguintes produtos:

PRODUTO: GREENDET S500 H PERÍODO: 07/2010 A 12/2010 QUANTIDADE: 49.000 KG PERÍODO: 01/2011 A 12/2011 QUANTIDADE: 196.150 KG	PRODUTO: GREENQUEST HG PERÍODO: 02/2011 A 12/2011 QUANTIDADE: 53.055 KG PERÍODO: 01/2012 A 12/2012 QUANTIDADE: 90.030 KG
PERÍODO: 01/2012 A 12/2012 QUANTIDADE: 248.020 KG PERÍODO: 01/2013 A 12/2013 QUANTIDADE: 311.000 KG PERÍODO: 01/2014 A 12/2014 QUANTIDADE: 314.000 KG PERÍODO: 01/2015 A 06/2015 QUANTIDADE: 83.000 KG	PERÍODO: 01/2013 A 12/2013 QUANTIDADE: 106.230 KG PERÍODO: 01/2014 A 12/2014 QUANTIDADE: 98.136 KG PERÍODO: 01/2015 A 07/2015 QUANTIDADE: 31.000 KG

Nota-se, primeiramente, que os atestados apresentados pela licitante apresentam produtos distintos daqueles do objeto licitado.

Ademais, cumpre salientar que o objeto licitado é o fornecimento do produto juntamente com o serviço de acompanhamento técnico (execução e assistência técnica), conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital (item 8). Observe-se:

8. DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

8.1 O acompanhamento técnico se dará pela empresa vencedora, da seguinte forma:

- Assistência técnica capacitada no início das obras para apoio aos procedimentos necessários de incorporação e estabilização do solo a ser tratado;
- Execução de ensaios necessários de caracterização dos solos, sempre que houver mudança de características dos mesmos, com conseqüente enquadramento das dosagens dos componentes.

Contudo, a referida licitante não apresentou qualquer atestado de capacidade técnica de execução e/ou acompanhamento técnico da aplicação do produto.

Imperioso salientar que o acompanhamento técnico, que foi licitado de forma acertada, é serviço imprescindível para que a Administração Pública possa garantir a correta aplicação do Produto, tratando-se de serviço técnico a ser executado por profissional qualificado e devidamente inscrito no respectivo conselho de classe. Até mesmo por isso o Edital é claro ao exigir a comprovação de que a empresa tenha executado o serviço licitado. Frisa-se:

9.11.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **atestando que a empresa proponente forneceu/executou serviços** de acordo com o objeto deste edital.

Nesse ponto, a empresa **GREENTEX** descumpriu a exigência Editalícia, fato esse que enseja sua desclassificação.

Ademais, não pode a Administração Pública deixar de exigir aquilo que foi vinculado ao instrumento convocatório, lei do certame, especialmente quando se trata de requisito de habilitação, sendo tal exigência a ferramenta primordial para garantir que objeto licitado atenderá as necessidades da Administração Pública, garantindo o interesse público.

No ponto, destaca-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

É o texto da Lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.⁴

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência da licitação, garantindo a plena observância dos

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm

princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Diante de todo o exposto, a inabilitação da empresa **GREENTEX** por descumprimento do item 9.11.1 do Edital é medida que se impõe, aplicando-se o disposto no item 3.3⁵ do Edital.

3. PEDIDOS

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, pois apresentado em tempo e modo.

b) A intimação do(s) interessado(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

c) Que a empresa **GREENTEX** seja declarada inabilitada, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos na presente peça.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Rio das Ostras-RJ, 10 de outubro de 2022.

ANA LILIAN SALES DE SOUZA
LAROCA:02591638640

Assinado de forma digital por ANA LILIAN SALES DE SOUZA
LAROCA:02591638640
Dados: 2022.10.03 16:17:17 -03'00'

JZA ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES
ANA LILIAN SALES DE SOUZA LAROCA
CNPJ 11.199.094/0001-96
CPF 025.916.386-40

⁵ 3.3 Não poderão participar deste pregão:
3.3.1 Empresas que não atenderem às condições deste edital;